



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dá nova redação ao Artigo 169 da Lei nº 629/93 (Código Tributário Municipal).

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 169 da Lei 629/93 (Código Tributário Municipal).

Art. 169º - O pagamento integral de qualquer tributo municipal até a data de vencimento da 1ª parcela, assegurará ao contribuinte o direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo montante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 07 de dezembro de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 1998.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração